**INDICAÇÃO Nº 14/2025**

**INDICAMOS A CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO (PASSEIO PÚBLICO) COM PISTA PARA CAMINHADA NA AVENIDA OTÁVIO DE SOUZA CRUZ, NA ÁREA VERDE COMPREENDIDA ENTRE AS AVENIDAS MÁRIO RAITER E BRASIL.**

**GRINGO DO BARREIRO – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de construção de calçamento (passeio público) com pista para caminhada na Avenida Otávio de Souza Cruz, na área verde compreendida entre as avenidas Mário Raiter e Brasil.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Avenida Otávio de Souza Cruz é uma via de grande fluxo de veículos e pedestres, sendo utilizada diariamente por moradores que transitam entre os bairros e por cidadãos que realizam caminhadas e corridas ao ar livre, no entanto, a ausência de calçamento adequado e de pista destinada à caminhada compromete a segurança dos pedestres, que muitas vezes precisam dividir espaço com ciclistas ou até mesmo caminhar no acostamento da via, aumentando o risco de acidentes, além disso, a existência de uma área verde entre as Avenidas Mário Raiter e Brasil proporciona excelente oportunidade para construção de espaço urbanizado e funcional, garantindo um ambiente estruturado e seguro para a prática de atividades físicas e para o deslocamento dos cidadãos;

Considerando que a construção de calçamentos e pistas para caminhada encontra amparo na legislação vigente, que reforça a importância da acessibilidade, mobilidade urbana e promoção da saúde pública, *vide* o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001), em seu art. 2º, inciso I: "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações"; além disso, a Lei da Mobilidade Urbana (Lei n. 12.587/2012) destaca a necessidade de incentivar modos de transporte não motorizados, como a caminhada e o ciclismo, garantindo segurança e acessibilidade para todos os cidadãos;

Considerando que a implementação dessa obra de infraestrutura trará inúmeros benefícios para a população do município de Sorriso, destacando-se: a) maior segurança para pedestres e praticantes de atividades físicas, evitando que compartilhem espaço com veículos e reduzindo o risco de atropelamentos; b) estímulo à prática de caminhadas e corridas, promovendo a saúde e o bem-estar da população; c) valorização da área verde existente, transformando-a em um espaço organizado e adequado para o lazer e a convivência comunitária; d) melhoria da mobilidade urbana, proporcionando um trajeto seguro e acessível para aqueles que utilizam a via para deslocamento diário; e) incentivo ao uso sustentável dos espaços públicos, promovendo interação social e qualidade de vida para os moradores da região;

Considerando que essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento urbano sustentável do município de Sorriso, proporcionando melhorias na mobilidade, segurança e qualidade de vida da população;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof.ª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** |